

## **Bolsa de Valores Socioambientais - BVSA**

### **REGULAMENTO**

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>2</b>
A BM&FBOVESPA, O PACTO GLOBAL E OS OBJETIVOS DO MILÊNIO	
<b>2. SOBRE A BVSA.....</b>	<b>3</b>
2.1. OBJETIVO .....	3
2.2. COMO FUNCIONA A BVSA .....	3
<b>3. SOBRE OS PROJETOS .....</b>	<b>4</b>
3.1. ÁREAS TEMÁTICAS .....	4
3.2. BENEFICIÁRIOS.....	7
3.3. ORÇAMENTO.....	7
<b>4. SOBRE AS ORGANIZAÇÕES .....</b>	<b>8</b>
<b>5. SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS .....</b>	<b>8</b>
5.1. PRAZOS .....	8
5.2. ETAPAS .....	8
5.3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO .....	10
<b>6. ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA .....</b>	<b>10</b>
<b>7. LISTAGEM NO SÍTIO DA BVSA .....</b>	<b>11</b>
<b>8. CAPTAÇÃO DE RECURSOS .....</b>	<b>11</b>
8.1. PRAZO PARA CAPTAÇÃO.....	12
<b>9. REPASSE DOS RECURSOS CAPTADOS.....</b>	<b>12</b>
<b>10. ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS .....</b>	<b>13</b>
<b>11. ENCERRAMENTO DOS PROJETOS .....</b>	<b>14</b>
<b>12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....</b>	<b>15</b>
12.1. BVSA .....	15
12.2. ORGANIZAÇÕES QUE QUEIRAM CANDIDATAR SEU PROJETO À LISTAGEM NA BVSA .....	15
12.3. ORGANIZAÇÕES COM PROJETOS LISTADOS NA BVSA .....	16
12.4. INVESTIDORES SOCIOAMBIENTAIS .....	17
<b>13. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>17</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

A BVSA é um programa social da BM&FBOVESPA operado pelo Instituto BM&FBOVESPA. Pioneiro no mundo, é inspirado no modelo operacional de uma bolsa de valores. Funciona como ambiente de encontro entre “investidores socioambientais” - público interessado em contribuir com a melhoria da educação e do meio ambiente no país - e “ações socioambientais”, representadas por projetos que precisam de recursos financeiros para se tornar realidade.

Criado em 12 de junho de 2003 como Bolsa de Valores Sociais (BVS), abrangendo trabalhos voltados para educação, o programa foi transformado em BVS&A em 2007, quando passou a incorporar projetos da área ambiental.

O programa conta com o apoio oficial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e foi reconhecido pela ONU como estudo de caso e modelo a ser seguido por outras bolsas de valores no mundo. Além disso, inspirou, em 2006, a criação da South African Social Investment Exchange - SASIX (Bolsa de Investimentos Sociais da África do Sul), com apoio institucional da Bolsa de Valores de Johannesburgo.

Foi com esse mesmo espírito inovador que, após analisar os resultados da BVS&A desde a sua criação, o Instituto BM&FBOVESPA decidiu renovar em 2010 os critérios e o processo de seleção de projetos do programa e alinhá-los com os Objetivos do Milênio da ONU. Neste contexto, traduzindo a crença do Instituto de que questões sociais e ambientais estão estreitamente ligadas, o programa teve seu nome atualizado de BVS&A (Bolsa de Valores Sociais e Ambientais) para BVSA, ou Bolsa de Valores Socioambientais.

### **A BM&FBOVESPA, o Pacto Global e os Objetivos do Milênio**

A BM&FBOVESPA é signatária do Pacto Global, iniciativa da Organização das Nações Unidas para que o setor privado, juntamente com agências da ONU e atores sociais, contribua para o avanço das práticas da responsabilidade social corporativa, construindo uma economia global mais sustentável e inclusiva. É também membro do Comitê Brasileiro do Pacto Global. A BM&FBOVESPA foi a primeira bolsa de valores do mundo a aderir ao Pacto, em 8 de abril de 2004.

O Pacto Global tem dois objetivos. O primeiro é encorajar o alinhamento das políticas e práticas empresariais a princípios de direitos humanos, direitos do trabalho, proteção ambiental e combate à corrupção. O segundo é ser um catalisador de ações que apoiem metas mais amplas da ONU, incluindo os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs).

Os ODMs têm origem na Cúpula do Milênio, que, em 2000, reuniu mais de 150 líderes mundiais na sede da ONU em Nova York para discutir qual deveria ser o papel da organização no novo milênio.

Um dos principais resultados da cúpula foi a adoção da Declaração do Milênio. Este documento reafirmou o compromisso dos países-membros da ONU de “estabelecer uma paz justa e duradoura” no mundo e deu origem aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, a serem cumpridos até 2015:

- 1. Erradicar a extrema pobreza e a fome*
- 2. Atingir o ensino básico universal*
- 3. Promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres*
- 4. Reduzir a mortalidade na infância*
- 5. Melhorar a saúde materna*
- 6. Combater o HIV/Aids, a malária e outras doenças*
- 7. Garantir a sustentabilidade ambiental*
- 8. Estabelecer uma parceria mundial pelo desenvolvimento*

## **2. SOBRE A BVSA**

### **2.1. OBJETIVO**

O principal objetivo da BVSA é conectar organizações da sociedade civil (OSCs) que desenvolvem projetos socioambientais a investidores individuais ou institucionais, que, ao adquirir as “ações socioambientais”, passam a apoiar a implementação, manutenção ou ampliação desses projetos.

### **2.2. COMO FUNCIONA A BVSA**

A BVSA é um ambiente virtual de doações que simula uma bolsa de valores. Organizações da sociedade civil listam no sítio da BVSA os projetos que pretendem implantar, informando de quanto dinheiro precisam para isso. Indivíduos ou empresas interessadas em investir nos projetos podem fazê-lo por meio do sítio.

A BVSA recebe inscrições de projetos durante todo o ano, mas, para terem um projeto listado no sítio, organizações candidatas passam por um rigoroso processo de seleção, incluindo uma visita técnica.

Uma vez listados no sítio da BVSA, os projetos passam a poder receber doações. Investidores podem buscar projetos por tema, região geográfica ou público beneficiário e escolher um ou mais projetos no qual investir. O dinheiro é depositado numa conta da BVSA e repassado integralmente à organização assim que ela tiver terminado de captar a totalidade dos recursos que pleiteava. O Instituto BM&FBOVESPA emite recibos de OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), de acordo com as orientações do Ministério da Justiça, e os envia a todos os investidores que os solicitarem.

Durante o período de captação, as organizações enviam relatórios de acompanhamento que ficam à disposição dos investidores no sítio.

A partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, as organizações têm até seis meses para começar a implantar o projeto.

Após iniciar a implantação dos projetos, as organizações enviam relatórios técnicos trimestralmente à BVSA, que ficam à disposição dos doadores no sítio. A equipe técnica da BVSA também monitora a implantação dos projetos por meio de auditorias e visitas técnicas. Os relatórios sobre os projetos também são publicados no sítio da BVSA.

Recomendamos a leitura completa deste Regulamento e dos critérios que serão utilizados no processo de escolha dos projetos a serem listados na BVSA, uma vez que o não cumprimento dos critérios resultará na eliminação da proposta deste processo seletivo.

### **3. SOBRE OS PROJETOS**

#### **3.1. ÁREAS TEMÁTICAS**

Ao apoiar projetos, a BVSA procurará contribuir para os Objetivos do Milênio. Serão aceitas inscrições de projetos, portanto, que se encaixem em uma ou mais categorias abaixo:

##### **1 ERRADICAR A EXTREMA POBREZA E A FOME**

- Projetos de geração de renda e redução da pobreza, tais como projetos de educação profissional, fomento a negócios inclusivos e à economia solidária, capacitação e certificação para comércio justo (*fair trade*);
- Projetos de combate a práticas análogas à escravidão;
- Projetos de promoção da segurança alimentar e de combate à fome;
- Projetos de fomento a práticas de finanças sociais, tais como projetos de micro-finanças (microcrédito, micro-seguros e outros produtos correlatos), bancos comunitários e cooperativas de créditos;
- Projetos de estruturação de respostas a emergências e ajuda humanitária em caso de desastres.

##### **2 ATINGIR ENSINO BÁSICO UNIVERSAL**

- Projetos de defesa do direito à educação e promoção do acesso à educação, principalmente da educação básica;
- Projetos para melhorar a qualidade da educação pública, tais como projetos de formação de educadores, fortalecimento da gestão escolar e fortalecimento de políticas públicas de educação;
- Projetos de apoio a escolas públicas de educação básica;
- Projetos de promoção da educação fora da escola para crianças, jovens e adultos, tais como projetos de reforço escolar e incentivo à leitura e à escrita,

seja por meio de iniciativas de educomunicação, arte-educação, contação de histórias, esportes ou outras;

- Projetos de educação indígena, tais como projetos de educação escolar indígena e formação de professores indígenas;
- Projetos voltados à educação de pessoas com deficiência, tais como projetos de promoção à inclusão no sistema escolar e de educação básica.

### **3 PROMOVER A IGUALDADE ENTRE OS SEXOS E A AUTONOMIA DAS MULHERES**

- Projetos de promoção da igualdade de gênero, principalmente no que diz respeito ao acesso à educação;
- Projetos de incentivo a participação de mulheres em atividades de baixa presença feminina, tais como projetos de fomento à participação de mulheres em cargos eletivos;
- Projetos de combate a violência contra a mulher, tais como projetos de prevenção da violência doméstica, de apoio a vítimas de violência doméstica, de combate ao abuso e à exploração sexual e de combate ao tráfico de seres humanos;
- Projetos de valorização da mulher;
- Projetos de defesa dos direitos da mulher.

### **4 REDUZIR A MORTALIDADE NA INFÂNCIA**

- Projetos de promoção da saúde do recém-nascido e da criança, sejam eles voltados para práticas preventivas (vacinação, segurança alimentar, informação sobre saúde, promoção do aleitamento materno), acompanhamento médico (incluindo realização de exames de rotina), ou tratamento de doenças;
- Projetos de formação de agentes de saúde comunitários.

### **5 MELHORAR A SAÚDE MATERNA**

- Projetos de promoção da saúde da mulher, especialmente da gestante, sejam eles voltados para práticas preventivas (vacinação, segurança alimentar, informação sobre saúde), acompanhamento médico (incluindo realização de exames de rotina e promoção do acompanhamento pré-natal), ou tratamento de doenças;
- Projetos de promoção do acesso universal à saúde reprodutiva;
- Projetos de planejamento familiar e de paternidade/maternidade responsável.

### **6 COMBATER O HIV/AIDS, A MALÁRIA E OUTRAS DOENÇAS**

- Projetos de promoção do acesso universal à saúde pública, incluindo o acesso a medicamentos e ao atendimento médico;
- Projetos de prevenção e de tratamento de DSTs, especialmente a AIDS;
- Projetos de prevenção e de tratamento de doenças infecciosas, como a malária, a dengue, a febre amarela etc.;

- Projetos de promoção da saúde e divulgação de informações sobre saúde.

## **7 GARANTIR A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- Projetos de promoção do desenvolvimento sustentável, seja em práticas públicas/governamentais, seja em práticas privadas;
- Projetos de preservação da biodiversidade, tais como projetos de conservação e uso sustentável da biodiversidade associado ao desenvolvimento sustentável das comunidades, valoração, preservação e recuperação dos recursos florestais, em áreas públicas ou privadas, influência de políticas públicas de preservação e conservação, desenvolvimento de sistemas produtivos aliados a conservação dos recursos naturais e ao desenvolvimento local, substituição do uso de agrotóxicos e pesticidas por práticas de manejo sustentável;
- Projetos de preservação dos recursos hídricos, tais como projetos de aperfeiçoamento dos diversos usos da água, de fomento a iniciativas que tratem da proteção e do combate à degradação desses recursos, de modo a assegurar a quantidade, a qualidade e a utilização racional dos mesmos, promoção do acesso ao esgotamento sanitário e à água potável, influência de políticas públicas e pagamentos por serviços ambientais.
- Projetos de avaliação, mitigação e adaptação aos efeitos das mudanças climáticas, tais como aqueles relacionados à redução das emissões de gases de efeito estufa, à adaptação à nova situação criada pelas mudanças climáticas, à influência de políticas públicas, à preservação de florestas, à promoção do uso de tecnologias limpas, ao pagamento de serviços ambientais ou outros;
- Projetos de melhorias em assentamentos humanos urbanos, especialmente aqueles de pessoas em situação de vulnerabilidade social e com foco em questões de saneamento ambiental, tais como as associadas ao lixo, à poluição atmosférica e dos mananciais, ao déficit de áreas verdes, e à ausência de políticas de transporte e de trânsito. Incluem-se aqui também projetos de melhoria da qualidade de vida dos moradores desses assentamentos, tais como projetos de inclusão social e saúde por meio de atividades esportivas e culturais;
- Projetos de promoção do consumo sustentável;
- Projetos de educação ambiental;
- Projetos de defesa dos animais, tais como proteção de espécies nativas, conservação de habitats, posse responsável de animais domésticos, abrigos para animais domésticos abandonados e campanhas de castração.

## **8 ESTABELEECER UMA PARCERIA MUNDIAL PELO DESENVOLVIMENTO**

- Projetos de cooperação sul-sul, tais como projetos de transferência de tecnologia social, de intercâmbio entre organizações da sociedade civil e de replicação de projetos socioambientais, entre o Brasil e outros países em desenvolvimento;
- Projetos de acesso à informação;

- Projetos de acesso às tecnologias de comunicação e informação, tais como projetos de inclusão digital e uso de novas tecnologias como meio de democratização de acesso ao conhecimento;
- Projetos de promoção da participação democrática;
- Projetos de fortalecimento de organizações do Terceiro Setor.

### **3.2. BENEFICIÁRIOS**

A BVSA dará prioridade a projetos que tenham como principais beneficiários:

- Crianças e adolescentes;
- Jovens;
- Idosos;
- Portadores de deficiência;
- Afrodescendentes;
- Povos indígenas;
- Populações tradicionais;
- Mulheres;
- GLBTT.

### **3.3. ORÇAMENTO**

Organizações interessadas em listar projetos na BVSA poderão pleitear de R\$ 30 mil a R\$ 100 mil por projeto. Prioridade será dada a projetos cujos orçamentos caibam inteiramente nestes valores.

Poderão também ser aceitas organizações em busca de financiamento para atividades adicionais dentro de projetos já em andamento. Uma organização, por exemplo, que tenha um projeto de criação de bibliotecas móveis já em andamento, poderá pleitear R\$ 30 mil para custear a criação de três novas bibliotecas.

Apenas em casos excepcionais serão aceitos projetos que, para serem implementados, dependam de fundos adicionais ainda não obtidos pela organização no momento da inscrição. Nestes casos, os fundos captados pela BVSA serão liberados apenas após comprovação pela organização de que o restante dos recursos já foi obtido. Uma organização que tenha um projeto para montar bibliotecas móveis que esteja pleiteando R\$ 100 mil, mas cujo orçamento total seja de R\$ 200 mil, por exemplo, e que ainda não tenha captado recursos para este projeto, não poderá receber o dinheiro obtido via site da BVSA antes de obter os R\$ 100 mil adicionais de que vai precisar para realizar o projeto.

## **4. SOBRE AS ORGANIZAÇÕES**

Para que as OSCs sejam elegíveis para serem listadas na BVSA, são critérios mínimos:

- Serem brasileiras, constituídas legal e juridicamente há pelo menos 3 (três) anos e desenvolverem suas ações e serem sediadas em território nacional.
- Serem constituídas como Associações ou Fundações sem fins lucrativos.

Serão privilegiadas organizações que não sejam:

- Fundações ou Associações mantidas exclusivamente com recursos públicos ou administradas por agentes governamentais.
- Fundações ou Associações mantidas exclusivamente por apenas uma empresa, grupo ou fundação empresarial privada.
- Fundações empresariais.

Organizações só podem enviar um projeto por rodada de seleção e só poderão ter um projeto listado por vez.

Organizações que tiverem seus projetos listados na BVSA devem esperar um ano após o término do projeto para inscrever outros projetos no processo de seleção. Projetos enviados antes deste prazo serão desconsiderados. O mesmo projeto não poderá ser listado mais de uma vez na BVSA.

Serão consideradas como uma mesma organização aquelas que compartilhem o mesmo CNPJ ou Razão Social, mesmo que sejam unidades ou filiais distintas.

## **5. SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS**

### **5.1. PRAZOS**

A BVSA recebe inscrições de projetos continuamente e realiza três rodadas de avaliação por ano. Excepcionalmente, poderá optar por realizar menos ou mais rodadas anuais. O calendário anual com prazos para recebimento de projetos para cada uma das rodadas pode ser consultado no sítio da BVSA.

### **5.2. ETAPAS**

O processo de seleção dos projetos tem cinco etapas:

#### 1ª Etapa: Envio do Projeto

O envio de projetos deve ser feito por meio do preenchimento das informações solicitadas na Ficha de Inscrição disponível no sítio <http://www.bvsa.org.br>.

Após o preenchimento dos campos, a Ficha de Inscrição poderá ser enviada pelo próprio sítio.

Não serão avaliados projetos que não sejam apresentados na Ficha de Inscrição, e materiais adicionais – ou seja, não solicitados pela BVSA - serão desconsiderados..

#### 2ª Etapa: Análise e Enquadramento

Os projetos recebidos serão analisados pela Equipe Técnica da BVSA de acordo com os critérios listados neste Regulamento. Caso a equipe entenda que um projeto se enquadra nos critérios da BVSA, o projeto passará para a próxima etapa de seleção.

Antes de tomar uma decisão final sobre a aprovação ou não de um projeto para a etapa seguinte de seleção, a Equipe Técnica poderá solicitar mais informações sobre o projeto à organização da sociedade civil (OSC) proponente.

Caso a equipe da BVSA peça informações adicionais à OSC a respeito do projeto ou da organização, a OSC deverá fornecer os dados solicitados em, no máximo, 10 (dez) dias úteis a contar a partir do recebimento da solicitação. Se a organização não fornecer as informações dentro deste prazo, será desclassificada.

#### 3a Etapa: Visitas Técnicas

Organizações pré-selecionadas poderão ser visitadas pela Equipe Técnica da BVSA. As OSCs serão comunicadas sobre a visita com antecedência. No momento da visita, serão solicitados os seguintes documentos da organização:

- Cartão do CNPJ válido
- DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa)
- DMPL (Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido)
- DRE (Demonstração do Resultado do Exercício)
- Balanço do último ano comparativo ao anterior

Documentos adicionais poderão ser solicitados a critério da Equipe Técnica da BVSA. A lista de eventuais documentos será previamente apresentada às organizações.

#### 4a Etapa: Seleção Final dos Projetos

Após as visitas técnicas, o Comitê de Seleção da BVSA, formado pelo superintendente do Instituto BM&FBOVESPA, um membro da BM&FBOVESPA e um convidado externo, selecionará os projetos a serem listados na BVSA.

#### 5a Etapa: Documentação e Material Complementar

Uma vez aprovadas para terem seus projetos listados na BVSA, as OSCs serão instruídas sobre os materiais e documentos adicionais a serem providenciados. Caso as OSCs não atendam aos requisitos legais ou enviem documentação incompleta, sua solicitação de listagem não será validada.

### **5.3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Os projetos recebidos serão avaliados segundo os seguintes critérios:

- Enquadramento do projeto nos temas da BVSA.
- Relevância do projeto para o cumprimento dos Objetivos do Milênio e para os objetivos da BVSA.
- Viabilidade técnica e financeira do projeto.
- Enquadramento do orçamento do projeto nos limites estabelecidos pela BVSA.
- Relação custo/benefício do projeto.
- Capilaridade e capacidade de replicação do projeto.
- Caráter inovador do projeto.
- Sustentabilidade da organização.
- Qualificação da equipe técnica da organização.
- Qualidade e resultados dos projetos e programas já implementados ou sob implementação pela organização.
- Conhecimento acumulado da organização na área de ação proposta.
- Articulação da organização com outras entidades relevantes para o sucesso do projeto.
- Potencial de impacto sobre políticas públicas.

Para fins de seleção, não haverá reservas quantitativas por área temática. A distribuição de projetos entre as áreas obedecerá aos critérios de mérito técnico de cada projeto.

A BVSA reserva-se o direito de limitar as vagas totais de uma determinada rodada em função do número de projetos já listados, previsão de captação ou outros fatores circunstanciais.

## **6. ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA**

Organizações responsáveis por projetos que tenham sido aprovados em todas as etapas de seleção acima deverão assinar um Termo de Parceria com o Instituto BM&FBOVESPA.

O Termo de Parceria deverá ser assinado pelos responsáveis legais das OSCs, com firma reconhecida, e enviado para o Instituto BM&FBOVESPA no seguinte endereço:

**Rua XV de Novembro, 275 – Mezanino**  
**CEP 01013-001 – Centro, São Paulo, SP**

As organizações somente serão listadas após o recebimento do Termo de Parceria pelo Instituto BM&FBOVESPA.

## **7. LISTAGEM NO SÍTIO DA BVSA**

Projetos aprovados em todas as etapas de seleção e cujas organizações responsáveis tenham assinado o Termo de Parceria com o Instituto BM&FBOVESPA poderão ser listados no sítio da BVSA.

Antes da listagem, as OSCs responsáveis deverão enviar informações sobre o projeto de acordo com as instruções fornecidas pela Equipe Técnica da BVSA.

A equipe da BVSA será responsável por todas as decisões editoriais relativas ao texto descritivo dos projetos no sítio, seu posicionamento dentro do sítio e por eventuais inclusões dos projetos em campanhas de levantamento de fundos.

A BVSA promoverá a divulgação dos projetos listados de forma constante. Parcela crucial do trabalho de divulgação dos projetos, contudo, cabe às organizações autoras dos projetos. O Instituto fornecerá orientações e ferramentas às organizações para auxiliá-las nesta tarefa, mas o sucesso da campanha de captação de um determinado projeto depende em grande parte do empenho de sua organização em colocar essas orientações em prática.

As organizações comprometem-se a enviar relatórios semestrais de acompanhamento geral de suas atividades e, se for o caso, dos seus projetos, durante o período em que estiverem listadas na BVSA. Os relatórios deverão ser enviados em formulário próprio a ser fornecido quando da assinatura do Termo de Parceria com o Instituto BM&FBOVESPA. Organizações que não enviem os relatórios semestrais no prazo podem ter seus projetos retirados da listagem na BVSA.

## **8. CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

Projetos listados no sítio da BVSA estarão aptos a receber recursos de investidores socioambientais. As doações poderão ocorrer de forma anônima ou declarada e ser feitas por boleto bancário ou cartão de crédito, em um ambiente virtual seguro, desenvolvido especialmente para este fim.

A cota mínima de doação é de R\$ 20 por projeto. Os investidores terão opções de valores predefinidos no sítio (R\$ 20, R\$ 35, R\$ 50 e R\$ 100), mas poderão fazer doações de qualquer valor, desde que acima do valor mínimo.

Os recursos captados para os projetos serão depositados numa conta corrente do Instituto BM&FBOVESPA destinada exclusivamente para a BVSA. O saldo referente a cada um dos projetos será atualizado conforme os pagamentos forem autorizados pela administradora do cartão de crédito ou entrarem na conta da BVSA, no caso de pagamento por boleto. O saldo será divulgado no site da BVSA, assim como a proporção de fundos captados (relativa à meta total de captação).

Os recursos só serão liberados para uso das organizações após a captação da totalidade dos recursos pleiteados.

O Instituto BM&FBOVESPA se empenhará na divulgação dos projetos listados junto à sociedade, ressaltando a qualidade do trabalho e o compromisso das organizações. O Instituto também fornecerá orientações e ferramentas às organizações para que elas contribuam para a divulgação de seu próprio projeto. Todavia, não será possível garantir o sucesso da captação de recursos, tampouco sua velocidade, já que dependem tão somente do interesse que o projeto listado venha a despertar junto aos investidores.

### **8.1. PRAZO PARA CAPTAÇÃO**

Após doze meses listados no sítio, os projetos que ainda não tiverem captado a totalidade dos recursos pleiteados pela organização serão reavaliados pela BVSA. A equipe do programa analisará o projeto, a organização e o contexto no qual se insere o projeto, usando como critérios os mesmos indicadores usados na seleção, podendo decidir pelo encerramento da captação.

No caso de decisão pelo encerramento da captação do projeto, a BVSA avaliará também a viabilidade do repasse dos recursos até então captados para o projeto. Caso a BVSA decida não repassar os recursos para o projeto, os recursos captados até então serão redistribuídos de acordo com as seguintes Regras de Destinação de Recursos:

- O total de fundos será prioritariamente distribuído entre os projetos listados sob o mesmo tema (Objetivo do Milênio);
- Caso não haja projetos listados sob o mesmo tema, os recursos serão distribuídos entre os projetos localizados na mesma região do país (Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste, Sul);
- Caso não haja projetos localizados na mesma região do país, os recursos serão distribuídos entre os projetos com o mesmo público beneficiário;
- Caso não haja projetos que se encaixem nos casos acima, a decisão sobre a destinação dos recursos caberá a BVSA.

## **9. REPASSE DOS RECURSOS CAPTADOS**

Os recursos recebidos pela BVSA serão destinados para cada projeto pelo Instituto BM&FBOVESPA após a **totalidade** dos recursos pleiteados terem sido captados.

A OSC poderá acompanhar por meio do sítio da BVSA o montante que está sendo captado para seu projeto. Assim que a meta de captação for atingida, a organização deverá fornecer o Cronograma de Desembolso do Projeto, que será analisado pela BVSA. O Cronograma deverá prever o repasse dos recursos em, no mínimo, três parcelas.

A equipe do programa também verificará se a organização tem pendências junto à BVSA (por exemplo, se todos os relatórios semestrais de acompanhamento foram entregues).

Após a aprovação do Cronograma e a resolução de quaisquer pendências, com o Instituto BM&FBOVESPA, a organização poderá solicitar a primeira parcela prevista, mediante entrega de recibo de doação ao Instituto BM&FBOVESPA.

As parcelas subsequentes serão repassadas de acordo com o Cronograma de Desembolso, sendo que:

- Cada parcela só será liberada depois que a **prestação de contas** relativa à parcela anterior for aprovada pela BVSA. Para garantir que o depósito seja feito de acordo com o cronograma de desembolso, a organização deve enviar a prestação de contas no máximo **20 dias úteis** antes da data prevista para depósito em conta. A BVSA não se responsabiliza por atrasos decorrentes do fornecimento de dados incorretos por parte da organização.
- A segunda parcela e as parcelas subsequentes só serão liberadas se a organização tiver utilizado, no mínimo, 70% dos recursos já repassados.
- A liberação dos recursos dependerá do cumprimento das condições acordadas no Termo de Parceria e será feita mediante entrega de recibo de doação ao Instituto BM&FBOVESPA, de acordo com modelo fornecido

Os recursos captados pela organização serão integralmente repassados para o projeto escolhido pelo investidor socioambiental, não havendo qualquer dedução a título de taxas, impostos ou comissão, com exceção para os casos citados no item 11 deste Regulamento.

## **10. ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS**

A organização tem até 6 (seis) meses para dar início à implantação do projeto após o recebimento da primeira parcela dos recursos.

A organização compromete-se, após a liberação da primeira parcela dos recursos, a enviar relatórios técnicos trimestrais à BVSA sobre o andamento de seu projeto. Os relatórios técnicos trimestrais deverão ser enviados em formulário próprio, a ser fornecido na assinatura do Termo de Parceria.

A BVSA pode, a qualquer tempo, realizar visitas técnicas ou de auditoria junto a OSC, que, para tanto, obriga-se a colocar à disposição todos os registros e documentos relativos ao projeto listado. A organização compromete-se a manter todos os documentos originais relativos ao projeto em arquivo durante todo o período de execução do projeto e por cinco anos após seu término.

## **11. ENCERRAMENTO DOS PROJETOS**

O projeto será encerrado quando, após ter captado os recursos que pleiteou e implantado seu projeto, a organização tiver seu relatório final e sua prestação de contas final de projeto aprovados pela BVSA.

Caso decida retirar o projeto da listagem no site da BVSA antes do término da captação, a organização deverá comunicar sua intenção em carta oficial à BVSA. Os recursos captados até então serão redistribuídos de acordo com as seguintes Regras de Destinação de Recursos:

- O total de fundos será prioritariamente distribuído entre os projetos listados sob o mesmo tema (Objetivo do Milênio);
- Caso não haja projetos listados no mesmo tema, os recursos serão distribuídos entre os projetos localizados na mesma região do país (Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste, Sul);
- Caso não haja projetos localizados na mesma região do país, os recursos serão distribuídos entre os projetos com o mesmo público beneficiário;
- Caso não haja projetos que se encaixem nos casos acima, a decisão sobre a destinação dos recursos caberá a BVSA.

Se, após ter captado e recebido os recursos, a organização optar por encerrar o projeto antes do término de sua implementação, deverá submeter pedido de encerramento antecipado à BVSA, justificando tal pedido, e fornecer prestação de contas e relatórios técnicos relativos aos recursos utilizados até então. O pedido de encerramento deverá ser aprovado pela BVSA para que o projeto possa ser considerado encerrado. O saldo remanescente deverá ser devolvido à BVSA. Os recursos captados e não repassados à organização serão somados a esse saldo e redistribuídos de acordo com as Regras de Destinação de Recursos listadas acima.

O Instituto também poderá decidir encerrar o projeto unilateralmente caso:

- A OSC deixar de fornecer os relatórios de prestação de contas ou relatórios técnicos ou não entregá-los nos prazos determinados no Termo de Parceria;
- A OSC não realize as atividades previstas na Ficha de Inscrição;
- A OSC não cumpra os termos deste Regulamento e/ou do Termo de Parceria com a BVSA.

Nesses casos, poderá ser exigida a devolução da totalidade dos recursos captados. Esses recursos serão redistribuídos entre organizações listadas no site da BVSA segundo as Regras de Destinação de Recursos listadas acima.

O Instituto também poderá decidir encerrar os projetos em situações não previstas por este Regulamento, a critério do Conselho da BVSA.

## **12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **12.1. BVSA**

São obrigações da BVSA:

- Fornecer um ambiente virtual seguro no qual investidores socioambientais possam realizar doações a projetos de organizações da sociedade civil.
- Selecionar projetos e organizações da sociedade civil a serem listados em seu sítio com base em critérios transparentes e exclusivamente técnicos.
- Esforçar-se para divulgar os projetos listados junto ao mercado e fornecer ferramentas e orientações para que as organizações divulguem seus próprios projetos.
- Monitorar as organizações e projetos listados de forma constante.
- Fornecer informações periódicas sobre o andamento dos projetos listados no sítio da BVSA para consulta dos investidores que tiverem doado recursos aos projetos.
- Manter os recursos captados pelas organizações listadas e, após a captação total dos recursos pleiteados, repassar estes recursos às organizações de acordo com a escolha dos doadores, respeitando as regras deste Regulamento e o cronograma de desembolso aprovado pela BVSA.
- Emitir recibos dos valores doados aos doadores, respeitando as orientações do Ministério da Justiça para emissão de recibos de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

São direitos da BVSA:

- Interromper, a qualquer hora, a captação de recursos de organizações que não cumprirem com as cláusulas deste Regulamento ou do Termo de Parceria;
- Interromper, a qualquer hora, o repasse de recursos a projetos de organizações que não cumprirem com as cláusulas deste Regulamento ou do Termo de Parceria;
- Modificar ou interromper a qualquer tempo, no todo ou em parte, a BVSA, sem que isto acarrete qualquer prejuízo ou perda dos recursos já captados junto a investidores socioambientais.
  - Caso a BVSA seja interrompida, os recursos já captados serão repassados para as OSCs de escolha destes investidores, desde que estas cumpram os requisitos para liberação dos recursos descritos neste regulamento.

### **12.2. ORGANIZAÇÕES QUE QUEIRAM CANDIDATAR SEU PROJETO À LISTAGEM NA BVSA**

É obrigação das organizações que queiram candidatar seu projeto à listagem no sítio da BVSA fornecer informações verdadeiras e corretas em todos os formulários e

comunicações que venham a estabelecer com a equipe da BVSA e/ou do Instituto BM&FBOVESPA.

### **12.3. ORGANIZAÇÕES COM PROJETOS LISTADOS NA BVSA**

São obrigações das organizações que tenham seus projetos listados no sítio da BVSA:

- Fornecer informações verdadeiras e corretas em todos os formulários enviados e/ou comunicações estabelecidas com a equipe da BVSA e/ou o Instituto BM&FBOVESPA.
- Fornecer quaisquer informações ou documentos solicitados pela equipe da BVSA ou do Instituto BM&FBOVESPA, no prazo determinado pelo Termo de Parceria ou por comunicação enviada pela BVSA, assim como receber os técnicos da BVSA na organização ou no local de execução do projeto sempre que solicitado.
- Durante o período de captação do projeto, enviar, em formulário próprio, relatório semestral sobre a organização a cada 6 (seis) meses, contados a partir do dia de assinatura do Termo de Parceria com o Instituto BM&FBOVESPA.
- Elaborar cronograma de desembolso, em formulário próprio, e submetê-lo à aprovação da BVSA.
- Iniciar a implantação do projeto em no máximo 6 (seis) meses a partir do dia em que receber a primeira parcela dos recursos captados via sítio da BVSA.
- Comunicar à Equipe Técnica da BVSA quaisquer impedimentos à realização das atividades previstas na Ficha de Inscrição ou no cronograma de desembolso e submeter à aprovação da BVSA quaisquer mudanças que precisem ser feitas no projeto ou no cronograma.
- Emitir recibos relativos aos repasses.
- Elaborar relatórios de prestação de contas, em formulário próprio, e enviá-los ao Instituto BM&FBOVESPA em no máximo 20 (vinte) dias úteis antes da data prevista para liberação da parcela subsequente dos recursos.
- Receber a equipe de auditoria da BVSA ou externa e responder a quaisquer solicitações de documentos ou informações que venham a ser feitas.
- Elaborar relatórios técnicos trimestrais sobre o projeto, em formulários próprios, e enviá-los à BVSA a cada 3 (três) meses, a serem contados a partir do dia de recebimento da primeira parcela dos recursos.
- Elaborar relatório de encerramento de projeto, em formulário próprio, e enviá-lo à BVSA em no máximo 1 (um) mês após a data prevista para encerramento do projeto.
- Receber a equipe da BVSA e responder a quaisquer solicitações de documentos ou informações com o objetivo de avaliar o projeto ou o impacto do projeto na comunidade-alvo.
- Manter todos os documentos originais relativos ao projeto em arquivo durante todo o período de execução do projeto e por cinco anos após seu término.

#### **12.4. INVESTIDORES SOCIOAMBIENTAIS**

É obrigação dos investidores socioambientais:

- Fornecer dados financeiros corretos ao fazer sua doação.

São direitos dos investidores socioambientais:

- Acessar os relatórios técnicos trimestrais sobre os projetos nos quais investiram;
- Acessar pelo sítio da BVSA relatórios semestrais das organizações com projetos listados;
- Participar, quando convidado, de visita organizada pelo Instituto BM&FBOVESPA a uma organização com projeto em andamento.

#### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A OSC com projeto listado poderá divulgar sua parceria com a BVSA de acordo com as regras definidas no Termo de Parceria.

O compromisso do Instituto BM&FBOVESPA por meio da iniciativa da BVSA é o de envidar os melhores esforços na apresentação do projeto a potenciais investidores, não podendo o Instituto BM&FBOVESPA assumir a garantia de que os recursos pretendidos possam ser, no todo ou em parte, efetivamente captados.

A não-execução dos termos e condições deste regulamento será entendida como inadimplência dos termos aqui estabelecidos, e dará causa à imediata cessação de transferência de recursos e retirada do projeto da listagem da BVSA.

As expressões: investidor socioambiental, investimento socioambiental e lucro socioambiental são meras alegorias às utilizadas no mercado de capitais, não constituindo ações negociáveis na Bolsa de Valores.

Decisões sobre casos não contemplados neste Regulamento ficarão a critério do Instituto BM&FBOVESPA. □